

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG E A EMPRESA ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2023 - PREFEITURA DE SÃO ROMÃO/MG.

ADESÃO À ATA SRP 006/2023 – PREF. MUNICIPAL GLAUCILÂNDIA/MG.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 010/2023 - PREF. MUNICIPAL GLAUCILÂNDIA/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2023 - PREF. MUNICIPAL GLAUCILÂNDIA/MG.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME**, CNPJ 31.117.814/0001-34, situada na Av. Joaquim da Silva Maia, 225, letra A, Centro, Glaucilândia/MG, representada pela Sra. Jessica Mesquita Carvalho, RG sob nº MG-14.488.033 e CPF sob nº 093.085.946-47, com endereço comercial na Rua Gregório Ferreira, 410 Centro, Glaucilândia/MG, CEP 39.592-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 010/2023, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2023, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLAUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR MATERIAL E ODONTOLÓGICOS, MEDICAMENTOS, APARELHOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS E SANEANTES POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA REVISTA SIMPRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**, a Ata de Registros de Preços nº 006/2023 constantes do

Processo Licitatório n.º 010/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único - A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária: **Dotação: 2194/2023 - 08.01.10.301.0014.3125.344905200000.16000000 - Equipamentos e Material Permanente Recurso: 16000000 - TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL
01	CATALOGO SIMPRO - AQUISIÇÃO DE APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICO, NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO, EDIÇÃO ATUALIZADA; OS VALORES LANÇADOS REFEREM-SE AO MAIORDESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O VALOR DO CATALOGO SIMPRO.	450.000,00	49,5%

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta CONTRATAÇÃO será fornecido no prazo de até 05 dias úteis após envio da ordem de fornecimento por parte da contratante e será emitida de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA CONTRATANTE, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada deverá fornecer ao setor de compras a revista/tabela SIMPRO atualizada mensalmente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços n° 05/2023, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato: a Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de GLAUCILÂNDIA pelo período até 5 (cinco anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de São Romão, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Romão/MG, 12 de maio de 2023

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: Jessica Mesquita Carvalho.
p/ Alphanorte Produtos Para Saúde Eireli-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____